



= LEI Nº 1.623, DE 27 DE MARÇO DE 1990 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma BARILOCHE SORVETES E PICOLÉS LTDA., sediada à Rua Norma Pimenta de Menezes, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº....., 25592718/0001-45, a faixa de terreno do patrimônio municipal cujo título acha-se transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-AJ (R.Geral), fls. 167, sob o nº AV: 02 (dois), matrícula nº 5.167, situada a Rua Norma Pimenta de Menezes, no local conhecido por "Núcleo Colonial Ferreira Alves", nesta cidade, medindo 12,30 metros de largura pela linha de frente, 12,60 metros de largura pela linha dos fundos, 63,85 metros de comprimento em cada lateral, perfazendo cerca de 789,94 metros quadrados, confrontando pela frente com a citada Rua Norma Pimenta de Menezes, pelos fundos com Dr. Írio Vieira Lima ou quem de direito, pela direita com Almanson Pereira de Rezende ou com quem haja de confrontar, e pela esquerda com Cazeiro Indústria e Comércio Ltda. ou quem de direito.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto desta doação, a firma donatária construirá as instalações para o funcionamento de suas atividades, observados os prazos de três meses para iniciar e de dezoito meses para a conclusão das obras pertinentes.

§ 1º - Dentro de dois meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos projetos da construção pretendida.

§ 2º - Findo os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão ao patrimônio municipal da faixa de terreno ora doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A referida faixa de terreno não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação aludida no artigo anterior.

Parágrafo único - Igualmente, mesmo após cumprida a finalidade da doação, a faixa de terreno e as benfeitorias nela construídas somente poderão ser objeto de venda ou transferência após seis (6) anos de efetivo funcionamento da indústria ou atividade nela instalada, contados da data do respectivo "Habite-se".

Art. 4º - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada junto a instituições financeiras, visando o levantamento de recursos necessários ao cumprimento da finalidade da doação.



ção, observados, porém, os prazos citados no artigo 2º e parágrafos desta lei.

Art. 5º - Correrão às expensas da donatária as despesas de correntes da doação ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, aos 27 de março de 1990.

Célso Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal